

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº PAC-109/2015
AO(S) DOCUMENTO(S) PLE-040/2015 CONFORME PROCESSO-292/2015**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 09/07/2015 13:49:29

Protocolado por: Débora Geib

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO
PROJETO DE LEI 040/2015.**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.: 040/2015

Autor: Executivo Municipal

Parecer: Favorável

Ementa: Autoriza a Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Relator: Vereador Rafael Ronsoni

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70, o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal, sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto realizar contratação temporária de excepcional interesse público.

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto prevê contratar 01 Contador, necessidade que surgiu após pedido de exoneração da contadora da Gramadotur a partir de 01 de julho de 2015. Destacam que se faz necessário a contratação temporária, visto que não existe mais concurso público vigente. Ademais justificam que não há necessidade de impacto orçamentário financeiro, com base no artigo 16, I, combinado com o artigo 17 da Lei Complementar 101/2000, visto não se tratar de despesa de caráter continuado, ou seja, que perdura por mais de dois exercícios. Requerem regime de urgência.

Quanto as questões de técnica legislativa, previstas na Lei Complementar nº 95 de 1998 e, suas alterações, cabe ressaltar que o projeto de lei encontra-se apto.

Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto

de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais, legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

Desta forma, em condições de ser apreciado em Plenário, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar.

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Gramado, 7 de Julho de 2015.

Giovani Foss Colorio
Presidente

João Teixeira
Vice-Presidente

Rafael Ronsoni
Relator